



ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBEJTO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e operação de todo o sistema de ar condicionado central e aparelhos independentes de condicionamento de ar (SPLIT's), instalados nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF, sem dedicação de mão de obra, com fornecimento de peças (por ressarcimento), componentes, materiais de consumo, mão de obra, serviço de remanejamento e de instalação de equipamentos de ar condicionado e elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do respectivo sistema de climatização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com a identificação e descrição das atividades a serem executadas, conforme ABNT NBR 13.971/97, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa	477	Unidade	1	733,33	R\$ 733,33
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operação de todo o sistema de ar condicionado central e aparelhos independentes de condicionamento de ar (SPLIT's), instalados nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal — CRM-DF, sem dedicação de mão de obra, com fornecimento de peças (por ressarcimento), componentes, materiais de consumo, mão de obra, serviço de remanejamento e de instalação de equipamentos de ar condicionado e elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC do respectivo sistema de climatização.	22454	Mês	12	R\$ 5.213,00	R\$ 62.556,00





	SERVIÇOS EVENTUAIS OU SOB DEMANDA					
3	Prestação de serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado.	2020	Serviço	4	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00
*4	Fornecimento de peças de reposição (Item fechado para lances)	391742	Mês	12	2.714,00	R\$ 32.566,99
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 100.456					R\$ 100.456,32

^{*}O Valor das peças é meramente referencial. O fornecimento das peças será realizado pela contratada, após efetiva e comprovada necessidade de substituição das mesmas e realização de pesquisa de preços, e será remunerado por meio de ressarcimento dos valores de aquisição, nos termos do item 6.8 deste Termo de Referência. ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES.

- **1.2** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- **1.3** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5 A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- O item 1 Elaboração e implantação do PMOC, corresponde a um custo não renovável, pago em parcela única após o aceite do Plano pela fiscalização do contrato.
- 1.7 O item 2 Serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados sem mão de obra dedicada. Deverão estar inclusos no preço mensal apresentado, todas as despesas com pessoal, equipamentos, insumos, componentes, materiais de consumo e demais encargos relacionados ao atendimento regular da demanda.
- **1.8** O item 3 Serviço de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado, corresponde a um serviço eventual que será remunerado apenas quando houver demanda, previamente autorizada pela fiscalização do contrato.
- 1.9 O item 4 Fornecimento de peças de reposição, sob demanda, destinados ao reparo de equipamentos que apresentem defeitos ou mal funcionamento no sistema de climatização do CRM-DF. Será remunerado por meio de reembolso dos valores de aquisição. ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE. CASO SEJA OFERTADO ESTE SERÁ EXCLUÍDO. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL FAZER A EXCLUSÃO A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.
- **1.10** Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 10.024/19, do Decreto nº 9.507/18, de 7 de julho de 1997, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, aplicando-se,





subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **4.1** Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **4.3** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1 Contratação de pessoa jurídica, com registro no CREA, tendo em seu quadro funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com fornecimento de peças, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários.
 - **5.1.2** A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação.
 - **5.1.3** Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.
 - A contratada deverá realizar uma vistoria prévia antes do início dos serviços a fim de adotar ações de avaliação e elaborar um relatório técnico, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato, contendo laudo de avaliação microbiológica, física e química do ar ambiente, e laudo de avaliação microbiológica da água da bandeja de condensado, ambos emitido por laboratório habilitado, conforme a norma NBR 14679, seguindo o que dita a Resolução nº 9, de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

5.1.5 Práticas e critérios de sustentabilidade

- **5.1.5.1** A Contratada deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos termos do guia nacional de contratações sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 3ª edição, publicado em abril/2020; Lei Federal 12.305/2010, Decreto 7.746/2012, Lei 12.187/09 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas distrital e federal.
- **5.1.5.2** Atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Artigo 6°:





- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- d) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- g) Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- i) Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- j) Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a 25/03/2021 SEI/ANAC 5236014 Estudo Técnico Preliminar (ETP) Serviços/Compras Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- k) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;
- m) Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos





na Resolução CONAMA n° 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA n° 362, de 23 de junho de 2005;

- n) Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, no que couber.
- **5.1.5.3** Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:
 - a) A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.
 - b) A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
 - c) Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria n° 540, de 15 de outubro de 2004.
- 5.1.5.4 São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A prestação dos serviços requer, além dos requisitos listados acima, todos os demais requisitos constantes no item III do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O sistema de ar condicionado instalado na sede do CRM-DF, em Brasília-DF, listados no **item 7**, é constituído de *fan coil*s de embutir, difusores de ar com registro, grelha de retorno, unidades trocadoras de calor de água gelada tipo teto aparente, e por condicionadores de ar autônomos tipo *split*.
- Dois condicionadores de ar tipo *split* estão instalados no CPD e no DERH localizados na sala 202 do CRM-DF. As unidades condensadoras referentes a estes *splits* estão instalados na laje do terceiro andar, cobertura do prédio (Ed. Centro Empresarial Park Brasília), onde funciona a sede do CRM-DF.
- 6.3 Deverão ser instalados 2 (dois) condicionadores de ar tipo *split* no CPD da sala 201. As unidades condensadoras referentes a estes *splits* deverão ser instaladas na laje do terceiro andar, cobertura do prédio (Ed. Centro Empresarial Park Brasília), onde funciona a sede do CRM-DF.
- São apresentados na planilha constante do item 7 os equipamentos que necessitarão de manutenção. Porém a Contratada deverá estar sempre ciente que o aparato de refrigeração do CRM-DF estará sob a sua inteira responsabilidade, como um todo, no que se refere ao item 1.1. Isto é, o CRM-DF está contratando Serviços Técnicos Globais, com fornecimento total de materiais e todos os demais encargos e necessidades para a operação e manutenção preventiva e corretiva, com vistas ao funcionamento eficiente do sistema de refrigeração e do controle de ar.





6.5 Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle

- **6.5.1** O Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC deverá ser elaborado pela contratada contemplando:
 - a) As exigências da Portaria nº 353, de 28/08/98, do Ministério da saúde;
 - b) As exigências da resolução 09 de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - c) As recomendações dos fabricantes.
- **6.5.2** O plano deverá conter também. No mínimo, o seguinte:
 - Cronograma de manutenções preventivas para todo o ano;
 - Qualificação técnica dos profissionais que comporão a equipe de manutenção;
 - Modelo de relatório a ser apresentado mensalmente à contratante, com inclusão dos "check-list" de manutenção preventiva, análise técnica do sistema como um todo, principais eventos ocorridos, lista de equipamentos e peças com defeitos, controle de troca de peças, etc.
 - **6.5.2.1** A Contratada deverá ter um engenheiro mecânico responsável pelo objeto desta contratação e pelo PMOC, o qual deverá assinar a capa dos relatórios mensais como responsável técnico, e fornecer respectiva ART anual da contratação, conforme segue:
 - ART junto ao CREA relativa a responsabilidade técnica dos serviços contratados, devidamente paga e assinada, tendo como responsável técnico, no mínimo um engenheiro mecânico ou engenheiro industrial ou tecnólogos da área de engenharia mecânica, de ensino superior.
- **6.5.3** O PMOC deverá ser apresentado ao CRM-DF, para aprovação da Fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- **6.5.4** Depois de aprovado, o PMOC passará a integrar o contrato para efeito de fiscalização, pelo CRM-DF, quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 6.5.5 Até a transição contratual a Contratada deverá entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle com relação atualizada dos equipamentos, instalações e sistemas dos ambientes climatizados, que integram o contrato, com registro de todas as atividades executadas, no prazo de execução do contrato, incluindo o registro de manutenções preventivas, manutenções corretivas, peças de reposição e respectivo equipamento onde foram empregadas, laudos, validações, orçamentos, projetos, medições de grandezas físicas, certificados de garantia, manuais, resultados de análises e ordens de serviço, quando houver.

6.6 Manutenção Preventiva

- **6.6.1** Os serviços de manutenção preventiva serão realizados seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas no PMOC aprovado pela fiscalização.
- **6.6.2** Na execução das manutenções preventivas a Contratada deverá observar o seguinte:
 - a) Antecipação a falhas, quebras, desgastes e deteriorações dos equipamentos;
 - As visitas deverão ser realizadas em dias úteis, horário comercial e seguindo o PMOC, quando se farão os ajustes, limpezas, medições, registros das condições de funcionamento dos equipamentos e eventuais substituições de peças necessárias ao seu correto e seguro funcionamento;





- c) Somente em casos de grande complexidade, ou por excepcional acúmulo de serviços, a manutenção preventiva poderá ser executada em horário extraordinário mediante prévia autorização da contratante;
- d) Cada manutenção preventiva deverá dar origem a uma guia de manutenção, assinado pelo técnico responsável, onde constem as ações realizadas, as condições encontradas e demais informações previstas no PMOC, devendo esta ser anexada ao relatório mensal;
- e) As situações anormais deverão ser comunicadas, de imediato e por escrito, à fiscalização e ao responsável técnico, para adoção das medidas cabíveis, conforme as obrigações das partes;
- f) Manter especial cuidado com a qualidade do ar, dentro do limite de suas obrigações contratuais.
- **6.6.3** Deverão estar contemplados nos serviços de manutenção preventiva a limpeza periódica dos dutos de ventilação e a recarga do gás refrigerante do sistema.
- 6.6.4 Todos os custos relativos aos equipamentos, materiais e mão de obra empregados nos serviços de manutenção preventiva deverão estar previstos no valor mensal da contratação.
 - **6.6.4.1** São exemplos, não exaustivos, de materiais de limpeza e consumos: álcool, conectores, spray lubrificantes, detergentes, estopas, panos, esponja de aço, espuma para vedação, folha de lixa de ferro, graxas, utensílios e produtos de limpeza, materiais de escritório, fitas isolantes em geral, fitas veda-rosca, colas, silicones e vaselina, soldas, parafusos, porcas e buchas, durepoxi, etc.
- 6.6.5 Caso o engenheiro responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.
- Para cada um dos serviços de manutenção preventiva deverão ser ainda considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendado pela Fiscalização.
- **6.6.8** Não é necessária a emissão de OS Ordem de Serviço para esta categoria de serviços.

6.7 Manutenção Corretiva

- A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema de ar condicionado e *splits* às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- 6.7.2 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.
- **6.7.3** Todas as peças porventura substituídas deverão ser apresentadas pela Contratada ao fiscal do Contrato.
- 6.7.4 A lista constante no subitem 8.5 deste Termo de Referência não é exaustiva. Dessa forma, além dos listados, a Contratada estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais, peças,





componentes, equipamentos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

- 6.7.5 Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- 6.7.6 Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- **6.7.7** Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item **6.7** e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- **6.7.8** Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço (OS).
 A OS será enviada por mensagem eletrônica (e-mail) ou por outro meio disponibilizado pelo Contratado.
- **6.7.10** Os chamados de manutenção corretiva deverão ter os prazos máximos de atendimento conforme tabela a seguir:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
Nível I	2 horas	Ocorrências que impeçam o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total, exceto quando houver reposição de peças, caso que será aplicado o prazo disposto no item 6.8.8 deste Termo.
Nível II	4 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo, exceto quando houver reposição de peças, caso que será aplicado o prazo disposto no item 6.8.8 deste Termo.
Nível III	1 Dia	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam empregados e clientes ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE.
Nível IV	2 Dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da Contratante em curto prazo.
Nível V	Data da preventiva negociada	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução





	negociada/programada de acordo com o
	caso.

- **6.7.11** Os serviços emergenciais, prioridade nível I, deverão ser executados prioritariamente, ainda que previsto prazo máximo.
- 6.7.12 O prazo de atendimento para cada "tipo de serviço" e o "nível de prioridade" poderá constar no "Ordem de Serviço (OS) aberta pela Contratante demandante, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste Termo de Referência, o qual será enviado à Contratada para execução do serviço.
 - **6.7.12.1** Caso seja constatado durante o atendimento a impossibilidade da solução dos problemas, a contratada poderá justificar por escrito a necessidade de extensão do prazo.

6.8 Fornecimento de peças

- 6.8.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças de reposição, que serão faturados para pagamento em Nota Fiscal mensal específica, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- **6.8.2** Caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada somente poderá executar sua substituição após a apresentação da devida justificativa técnica e autorização do Contratante.
 - **6.8.2.1** Todas as peças adquiridas serão destinadas à substituição imediata de componentes defeituosos do sistema, portanto, não haverá formação de estoque de peças de reposição.
- A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá juntar ao documento de cobrança dos serviços a nota fiscal da compra da(s) peça(s), acompanhada das respectivas Ordens de Serviços contendo toda a relação de peças autorizadas para a compra e encaminhar toda a documentação à FISCALIZAÇÃO para ateste e posterior envio ao setor de pagamento.
- 6.8.4 O valor total do ressarcimento ficará limitado a R\$ 32.566,99 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) para um período de 12 meses. Esta reserva não implicará valor fixo a ser faturado. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido.
- 6.8.5 A contratada receberá autorização da Administração para aquisição e fornecimento. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo ao Contratante.
- 6.8.6 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem ou outros dispositivos legais para estimar preços.
 - **6.8.6.1** Caso o Contratante constate a existência de outros fornecedores para a peça e se comprove que o preço pago foi acima do praticado pelo mercado, a Contratada deverá faturar o componente pelo menor valor encontrado pela Administração.
- 6.8.7 Caso a Contratada tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta em nome do CRM-DF.





- **6.8.8** A contratada deverá providenciar a entrega da(s) peça(s) em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do horário de aprovação pelo fiscal do contrato.
 - **6.8.8.1** Caso a Contratada comprove não haver disponibilidade de material no mercado, mediante autorização da equipe de fiscalização, o prazo poderá ser estendido.
- **6.8.9** A Contratada deverá providenciar a troca da peça ou componente e regularização do equipamento dentro do prazo estipulado no item **6.7.10**, conforme prioridade do serviço.
 - **6.8.9.1** Caso haja impossibilidade de substituição das peças no prazo indicado no item acima a Contratada deverá apresentar documento assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pela condução dos serviços, até a data prevista para substituição, justificando o ocorrido.
- **6.8.10** As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à fiscalização.
- 6.8.11 As despesas com transporte, equipamentos, materiais de consumo e mão de obra necessários à retirada de peças defeituosas e a instalação de novas devem estar incluídas no preço mensal pago à Contratada.
- 6.8.12 O prazo de garantia das peças, componentes e acessórios será de acordo com a garantia oferecida pelo fabricante. Quando não especificada, a empresa deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses.
- **6.8.13** A autorização para ressarcimento de peças será realizada/autorizada mediante a rotina abaixo:
 - a) Se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra;
 - b) Para análise e aprovação de compra, deverá ser apresentado pela contratada, no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, de fornecimento, para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.
 - c) Caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço. O fiscal realizará mais 1 (um) orçamento a fim de identificar se os preços orçados pela Contratante estão de acordo.
 - d) O fiscal do contrato poderá dispensar a cotação da contratada, desde que realize 3 (três) cotações e repasse à contratada a autorização de compra das peças.
 - e) Na hipótese dos preços apresentados pela Contratada não se adequar ao preço praticado pelo Mercado, o CRM-DF procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado.
 - f) Corre por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção em decorrência do transporte.
 - g) A Contratada dará a destinação adequada às peças trocadas, após a fiscalização analisar a conveniência de esta ser guardada pela administração.





- 6.8.14 Se, a qualquer momento, a fiscalização encontrar indícios de superfaturamento ou trocas desnecessárias de peças, instaurar-se-á processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.8.15 Todas as peças de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, compatíveis com as especificações técnicas, atender rigorosamente às normas da ABNT e deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, estando sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
 - **6.8.15.1** Desde de que autorizado por escrito pela fiscalização, está contemplado o serviço de recondicionamento de peças incluído todos os reparos necessários.
- 6.8.16 Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza aos sistemas, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

6.9 Avaliações periódicas da qualidade do ar

- 6.9.1 A Contratada deverá executar semestralmente, análise e diagnóstico da qualidade do ar do interior da sede do CRM-DF para identificação de fontes poluentes de natureza biológica, química e física, em atendimento à Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa.
- **6.9.2** Essa análise será realizada por amostragem. A cada semestre a fiscalização escolherá 5 (cinco) pontos para retirada de amostras, sendo uma externa e 4 (quatro) internas, que serão alvos do estudo.
- 6.9.3 A coleta e análise dos materiais deverão ser realizadas conforme diretrizes das Normas técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução-RE nº 09/2003 Anvisa.
- 6.9.4 Os procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, deverão ser assinados por profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (engenheiro químico, químico e farmacêutico) e na área de biologia (biólogo, farmacêutico e biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica RT, expedida pelo Órgão de Classe.
- 6.9.5 As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.
 - **6.9.5.1** Será permitida a subcontratação deste item, sendo de responsabilidade da Contratada o atendimento das diretrizes da Resolução-RE nº 09/2003 Anvisa, pela subcontratada.
- 6.9.6 A Contratada deverá emitir semestralmente relatório contendo o resultado da análise e definição dos tratamentos necessários para melhoria do ar.
- 6.9.7 Todos os custos decorrentes das avaliações semestrais da qualidade do ar serão de responsabilidade da contratada, devendo estar previstas no custo mensal da contratação.

6.10 Remanejamento e instalação de aparelho de ar condicionado





- **6.10.1** O remanejamento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo *split* consiste na realocação destes, visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos disposto no presente Termo.
- **6.10.2** Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá, no prazo de 5 dias a contar da solicitação, apresentar laudo técnico quanto à viabilidade técnica para remanejamento/instalação de aparelho de ar condicionado, de acordo com os parâmetros de conforto térmico e normas vigentes da ABNT.
- 6.10.3 Caso seja aprovado pela Contratante o remanejamento/instalação deverá ser realizado no prazo máximo de 10 dias, a contar da autorização do fiscal do Contrato.
- **6.10.4** No caso de remanejamento, a metragem máxima é de 5 metros por equipamento.
- **6.10.5** Será de responsabilidade da Contratada toda abertura e recuperação do forro mineral, emassamento e pinturas, referente aos serviços de remanejamento e instalação por ela executados.
- **6.10.6** Os materiais utilizados para estes serviços serão fornecidos pela Contratada e deverão ser do mesmo acabamento e padrão e qualidade dos utilizados na sede do CRM-DF.
- **6.10.7** A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.
- **6.10.8** As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.
- **6.10.10** As unidades condensadoras deverão ser instaladas na laje do terceiro andar, cobertura do prédio, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, onde funciona a sede do CRM-DF. A fiação será passada através do *shaft* do prédio que dá acesso ao terceiro andar.
- **6.10.11** Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.
- **6.10.12** Todos os custos com materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução destes serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- **6.10.13** O pagamento por este serviço será realizado por equipamento remanejado/instalado, de acordo com a demanda.
- 6.10.1 A demanda inicial deste Conselho é de instalação de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado Split.
 - **6.10.1.1** Lista de material para instalação de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado, conforme demanda inicial deste CRM-DF:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA
Tubo de cobre de 1/2 (panqueca de 15 metros).	60 metros
Tubo de cobre de 1/4 (panqueca de 15 metros).	60 metros
Tubo esponjoso de 7/8 (barra de 02 metros).	60 barras





Cabo PP 3x2,5mm	120 metros
Cano PVC de 25	01 barra
Redução de 40 para 25	01 unidade
"T"	01 unidade
Bucha e parafuso para gesso	04 unidades
Garrafa de gás refrigerante R-22	01 garrafa

- 6.10.1.1.1 Esta lista não é exaustiva. Dessa forma, além dos listados, a Contratada estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- **6.10.15** A movimentação/instalação de equipamentos deverá ser realizada após abertura de Ordem de Serviço pela fiscalização.
- **6.10.16** Os serviços de remanejamento e instalação deverão ser concluídos obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço, que não poderão ser superiores a:
 - I 2 (dois) dias para serviços sem fornecimento de material (remanejamentos);
 - II 10 (dez) dias para serviços com fornecimento de material.
- **6.10.17** A simples previsão de serviços por demanda não gera para a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. Alguns serviços por demanda, ainda que previstos, podem jamais ser solicitados, concordando as partes com essas condições.
- 6.11 Todos os serviços serão executados sem a utilização de mão de obra dedicada, seguindo o PMOC e o cronograma de manutenções aprovado pela fiscalização, devendo a Contratada contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços.
- **6.12** A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone específico para a Contratante e solicitar atendimento, quando necessário, inclusive fora do horário comercial.
- **6.13** Deverão estar inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de ART´s, elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações de software dos equipamentos de ar condicionado.
- 6.14 Deverá ser indicado um engenheiro mecânico como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos. O Engenheiro deverá ter registro ativo no CREA/CONFEA.
- **6.15** Os serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado será remunerado por demanda, e sua execução ocorrerá por meio de abertura de ordem de serviço.
- **6.16** Deverá ser considerado nos custos fixos das manutenções, todos aqueles relacionados ao descarte e reciclagem de materiais ou resíduos resultantes dos serviços executados.

7 – DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO CRM-DF

- 7.1 Os equipamentos do sistema de ar condicionado do CRM-DF estão instalados em uma área total de 1.224,15m².
- **7.2** Os equipamentos instalados na sala 202 são constituídos de *fan coil*s de embutir, difusores de ar com registro, grelha de retorno e por condicionadores de ar autônomos tipo *split*, assim distribuídos:





Item	Descrição	Capacidade/Tamanho	Quantidade
1	Unidade Fan coil de embutir (<i>built-in</i>) de 12.000 BTU	12.000 BTUs	2
2	Unidade Fan coil de embutir (<i>built-in</i>) de 15.000 BTU	15.000 BTUs	1
3	Unidade Fan coil de embutir (<i>built-in</i>) de 21.000 BTU	21.000 BTUs	3
4	Unidade Fan coil de embutir (<i>built-in</i>) de 26.700 BTU	26.700 BTUs	6
5	Unidade Fan coil de embutir (<i>built-in</i>) de 36.500 BTU	36.500 BTUs	2
6	Difusores de ar com registro	Tamanho 1	2
7	Difusores de ar com registro	Tamanho 2	19
8	Difusores de ar com registro	Tamanho 3	18
9	Difusores de ar com registro	Tamanho 4	6
10	Difusor de ar com registro	Tamanho 5	1
11	Grelhas de retorno	Tamanho 225 x 125 mm	2
12	Grelha de retorno	Tamanho 325 x 75 mm	1
13	Grelhas de retorno	Tamanho 25 x 225 mm	3
14	Grelhas de retorno	Tamanho 425 x 125 mm	6
15	Grelha de retorno	Tamanho 525 x 125 mm	1
16	Grelhas de retorno	Tamanho 825 x 225 mm	4
17	Grelhas de retorno	Tamanho 825 x 525 mm	2
18	Grelha de retorno	Tamanho 1.225 x 325 mm	1
19	Unidade evaporadora SPLIT tipo parede. Marca: KOMECO – modelo: KOS 12 FC 3HC capacidade de 12.000 BTUs localizada no CPD da sala 202	12.000 BTUs	2
20	Unidade evaporadora SPLIT tipo parede. Marca: FUJITSU – modelo: ASBA12JGC capacidade de 12.000 BTUs localizada na sala DERH da sala 202	12.000 BTUs	1
21	Unidade condensadora. Marca: KOMECO – modelo: KOS 12 FC 2HX capacidade de 12.000 BTUs instalada pelo shaft do prédio e localizada no terceiro andar.	12.000 BTUs	2
22	Unidade condensadora. Marca: FUJITSU – modelo: AOBR12JGC capacidade de 12.000 BTUs instalada pelo shaft do prédio e localizada no terceiro andar.	12.000 BTUs	1
23	TERMOSTATO AMBIENTE TVCPI302 SCE Especificações: Estágios: 2; Velocidades: 3; Voltagem: 220v.		10

7.3 Os equipamentos do sistema de ar condicionado instalados na sala 201 são constituídos de unidades trocadoras de calor de água gelada tipo teto aparente, assim distribuídos:

Item	Descrição	Capacidade/Tamanho	Quantidade





1	FAN COIL HI-WALL HIDRÔNICO, marca HITACHI, modelo SUWX-10CW 10.000 BTUs	10.000 BTUs	4
2	FAN COIL HI-WALL HIDRÔNICO, marca HITACHI, modelo SUWX-13CW 13.000 BTUs	13.000 BTUs	3
3	FAN COIL HI-WALL HIDRÔNICO, marca HITACHI, modelo SUWX-18CW 18.000 BTUs	18.000 BTUs	1
4	FAN COIL HI-WALL HIDRÔNICO, marca HITACHI, modelo SUWX-24CW 24.000 BTUs	24.000 BTUs	1
5	Trocador de calor para água gelada teto aparente, marca HITACHI, modelo TCSD30C3P 30.000 BTUs	30.000 BTUs	3
6	Trocador de calor para água gelada teto aparente, marca HITACHI, modelo TCSD48C3P 48.000 BTUs	48.000 BTUs	6
7	Válvula Esfera Motorizada 2 Vias 1" ON-OFF Retorno Elétrico ACTBV80S-225 Actua		18
8	Unidade condensadora. Marca: KOMECO – modelo: KOS 12 FC 2HX capacidade de 12.000 BTUs instalada pelo shaft do prédio e localizada no terceiro andar	12.000 BTUs	2
9	Unidade evaporadora SPLIT tipo parede. Marca: KOMECO – modelo: KOS 12 FC 3HC capacidade de 12.000 BTUs localizada no CPD da sala 201	12.000 BTUs	2

8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1** Os serviços serão realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, sito ao SIG quadra 1 lote 985 Centro Empresarial Park Brasília, salas 201 e 202 Brasília DF.
- **8.2** O horário de realização dos serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado será prestado pela Contratada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.
- 8.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - **8.3.1** O Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC deverá ser apresentado ao CRM-DF, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato.
 - **8.3.2** As manutenções de natureza preventiva serão realizadas de maneira periódica, seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas no cronograma de Manutenções Preventivas constituinte do PMOC, em acordo com a equipe de fiscalização do Contrato.
 - **8.3.2.1** Deverão estar englobadas nos serviços de manutenção preventiva, os serviços periódicos de limpeza nas condensadoras, nos dutos do Sistema de ventilação Mecânica, nos filtros e saídas das evaporadoras, reabastecimento do gás refrigerante nos equipamentos e de avaliação microbiológica do ar ambiente (física e química) e da água da bandeja de condensado.
 - **8.3.3** As manutenções corretivas incluem o atendimento técnico emergencial, aplicação de peças de reposição, materiais e consumíveis a fim de promover o reparo de equipamentos ou sistemas ou ainda quando for detectada, em qualquer instante, a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de inconformidades, de desempenho insuficiente e correções de condições que prejudiquem o funcionamento dos equipamentos ou sistemas. O início dos serviços ocorrerá com a abertura de ordem de serviço pela fiscalização do contrato.





- **8.3.3.1** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as peças, componentes e materiais necessários à realização do serviço.
- **8.3.4** Os serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado serão executados sob demanda, preferencialmente em horário comercial, mediante a abertura de ordem de serviço, conforme descrito no item **6.10** deste TR.
- **8.3.5** Caso os serviços não sejam aprovados pela fiscalização, a ordem de serviço emitida deverá ser cancelada. Dessa forma, não restarão obrigações a cumprir por parte da contratada.
- 8.3.6 O fornecimento de peças de reposição será feito pela CONTRATADA, após autorização expressa da fiscalização, e será remunerado por meio de ressarcimento dos respectivos valores, em conformidade com o item **6.8.13** deste Termo de Referência.

9 – DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- **9.1** A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços.
 - **9.1.1** Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva, corretiva, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.
- **9.2** A Contratada deverá emitir semestralmente relatório contendo o resultado da análise e definição dos tratamentos necessários para melhoria do ar.
- **9.3** A CONTRATADA apresentará, no prazo de 24 horas, laudo técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos sistemas ou equipamentos, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

10 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- **10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão e a prestadora de serviços serão telefone, e-mail, software de gerenciamento de solicitações de manutenção ou ainda ofício. Ressalta-se que deverá haver disponibilidade de comunicação fora do horário comercial, visto que os equipamentos que dependem das manutenções deste contrato alimentam cargas críticas e estratégicas.
- 10.3 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o PMOC aprovado pela fiscalização.
- **10.4** Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço.
 - **10.4.1** Nas ordens de serviço deverão ser registradas informações sobre os serviços como horário de início e término, técnico responsável pelos serviços e materiais utilizados.
 - 10.4.2 A ordem de serviço será encaminhada, preferencialmente, por mensagem eletrônica (e-mail).





- **10.4.3** Para o caso de serviços solicitados por um meio não escrito, cabe a contratada exigir da fiscalização até a conclusão dos serviços a emissão de uma ordem de serviço que formalize a execução da demanda.
- **10.4.4** A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos descritos no item para iniciar e concluir os serviços conforme grau de priorização da demanda.
- **10.5** Os serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado serão executados por demanda previamente autorizada pela fiscalização do contrato a partir da emissão de Ordem de Serviço.
- **10.6** O fornecimento de peças se dará após constatação da necessidade de troca por meio de relatório realizado pela CONTRATADA e aprovada pela fiscalização do contrato.
- **10.7** A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será realizada por meio de Instrumento de Medição do Resultado (IMR):
 - **10.7.1** Os principais resultados a serem atingidos com a referida contratação são a maximização da disponibilidade de operação dos equipamentos Ar Condicionado e a boa qualidade do ar ambiente, e suas aferições serão realizadas com base no IMR presente na tabela abaixo:

Quesitos	Descrição do indicador/Situações	Instrumento para verificação	Pontos
1- Tempo de Execução dos serviços	Atraso de mais de 4 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 1 horas no atendimento de serviços emergenciais	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 4 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 2 horas na conclusão de um serviço emergencial	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	4
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso na entrega de peças críticas sem justificativa	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
2 – Uso de Equipamentos de Proteção coletiva e Individual	Execução de serviços sem equipamentos de proteção ou equipamento em condições deterioradas	Fiscalização presencial	2
3 – Avaliação dos profissionais responsáveis	Emprego de funcionário desqualificado para execução do serviço	Fiscalização presencial e relatórios mensais	3
pela execução do serviço	Verificar a ocorrência de realização de atos ilegais ou imorais por funcionários da Contratada	Fiscalização presencial	2
4- Avaliação dos relatórios dos serviços	Deixar de entregar relatórios mensais ou Laudos solicitados ou entregá-los fora do prazo estabelecido pelo Contratante	Fiscalização presencial	3
5- Cumprimento das rotinas mínimas de manutenção	Descumprir até 5 atividades previstas no PMOC em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatórios de Serviços	1
	Descumprir mais de 5 atividades previstas no PMOC em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatórios de Serviços	2
	Não adequar rotinas de manutenção quando solicitado pela fiscalização	Fiscalização presencial e Relatórios de Serviços	3





6- Limpeza	Verificação de sujeira nas condensadoras,	Fiscalização Presencial	1
	nos dutos do Sistema de ventilação	-	
	mecânica ou nos filtros e saídas		
	evaporadoras		
	Não solucionar problemas de qualidade do	Fiscalização Presencial	4
	ar encontrados nas avaliações semestrais		
	dentro do prazo de 10 dias após notificação		
	da fiscalização		
7- Acabamento do Serviço	Execução de serviços incompleta ou	Fiscalização Presencial	1
	paliativa		
	Dano a equipamentos por imprudência ou	Fiscalização	5
	imperícia	presencial e	
		Relatório de	
		Serviços	
	Fornecimento de informação incorreta à	Fiscalização Presencial	2
	fiscalização		
	Danificar equipamento por omissão,	Fiscalização	5
	imperícia ou	presencial e	
	intempestividade na atuação	Relatório de	
		Serviços	
8- Satisfação dos Usuários	Registro de uma ou mais reclamações da	Fiscalização	1
	prestação de serviços por usuários	presencial e	
		Relatório de	
		Serviços	

- **10.7.2** Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com a tabela acima.
- 10.7.3 A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO			
Faixa	Fator de Qualidade	(%) Pagamento Mensal	
01	Até 3 pontos	100%	
02	Acima de 3 e abaixo de 6 pontos	97,5%	
03	Acima de 6 e abaixo de 9 pontos	95%	
04	Acima de 9 e abaixo de 12 pontos	92,5%	
05	Acima de 12 pontos	90%	

- **10.8** A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.
- **10.9** As glosas poderão acumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.
- **10.10** As glosas mensais estão limitadas a 10% do valor da fatura.





- **10.11** Quando o percentual de glosas aplicadas dentro de um período de 12 (doze) meses for superior a 30% (trinta por cento) do valor de uma fatura mensal, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- **10.12** As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao CRM-DF.
- 10.13 A glosa terá como referência o valor da fatura mensal de serviços em que houve a ocorrência registrada.
- 10.14 A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **11.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **11.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **11.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **11.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **11.6.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - **11.6.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - **11.6.3** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - **11.6.4** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **11.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **11.9** Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 11.10 Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.
- 11.11 Notificar à CONTRATADA sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.





12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades mínimas especificadas neste instrumento.
- **12.2** Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e da integridade do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- **12.3** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, mantendo sempre limpo local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **12.4** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 12.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizaoa a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **12.7** Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da Contratada.
- **12.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- **12.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **1210** Assegurar aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- **12.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- **12.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **12.13** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.14** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.





- **12.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao **SICAF devidamente atualizado**, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.
- **12.16** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.
- **12.17** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- **12.18** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- **12.19** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante quaisquer serviços realizados na sede da Contratante, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- **12.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- **12.21** Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- **12.22** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- **12.23** Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações **NÃO** autorizadas pelo CONTRATANTE.
- **12.24** Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.
- **12.25** Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- **12.26** Cumprir todos os prazos estabelecidos neste documento.
- **12.27** Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes peoa Contratante.
- **12.28** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- **12.29** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.





- **12.30** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **12.31** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante.
- **12.32** Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pelo Contratante, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva.
- **12.33** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Contratante.
- **12.34** Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **12.35** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010).

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência.
- **13.2** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado o Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva, conforme descrito no item 10.
- **13.3** O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.
- **13.4** Para fins de comprovação da habilitação para a realização do pagamento será procedida anteriormente a consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais.
 - **13.4.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 13.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - **13.4.3** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





- **13.4.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **13.4.5** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRM-DF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- **13.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- **13.7** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- **13.8** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- **13.9** No caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

(<u>6</u>/100) l= 365 I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **13.9.1** Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- **13.10** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- **13.11** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **13.12** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 13.12.1 não produziu os resultados acordados;





- 13.12.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **13.12.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **14.1** O objeto contratado será recebido pelo gestor do contrato de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados;
 - b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados e consequente aceitação por meio de documento formal.
- **14.2** A Contratada é obrigada a substituir e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993).
- **14.4** Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **15.1** Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:
 - a) Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;
 - b) Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;
 - c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.
- **15.3** A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.
- 15.4 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.





15.5 A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

16- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **16.1** A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão-de-obra, equipamentos, peças, partes de peças, componentes e acessórios, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias do término do serviço.
- 16.2 Caso os equipamentos aos quais tiver sido prestada manutenção apresentem falhas de funcionamento, dentro do período de garantia, a empresa Contratada deverá prestar atendimento num prazo máximo de 02 (duas) horas.

17 - DO REAJUSTE

- 17.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **17.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **17.8** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 17.9 No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

- **18.1.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;





- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.
- **18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **18.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

- 18.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **18.2.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **18.2.2.3** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **18.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- **18.2.2.6** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **18.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRM-DF pelo prazo de até dois anos.
- **18.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- **18.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **18.3** As sanções previstas nos subitens **18.2.1**, **18.2.3**, **18.2.4** e **18.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4	
3	Utilizar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por visita técnica;	3	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3	
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Realizar as visitas técnicas agendadas com assiduidade e pontualidade, por dia;	1	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por visita;	1	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1	

- **18.5** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - **18.5.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.5.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **18.5.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **18.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.





- **18.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **18.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-DF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **18.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRM-DF, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **18.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **18.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **18.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **19.1** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substituto) a serem designados pelo Presidente do CRM-DF, na condição de representantes da CONTRATANTE.
 - **19.1.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- 19.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **19.3** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **19.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





- **19.6** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 19.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 11 deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - **19.9.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **19.10** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **19.11** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **19.12** Em hipótese alguma, será admitido que a propria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **19.13** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **19.14** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **19.15** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **19.16** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - **19.16.1** Análise e aprovação do Plano de Manutenção, operação e Controle PMOC e do Cronograma de Execução dos Serviços no prazo estipulado neste Termo de Referência;





- **19.16.2** Verificação dos serviços executados conforme o PMOC e o Cronograma de Execução dos Serviços por meio de fiscalização presencial e relatórios de atividades;
- **19.16.3** Verificação dos prazos de execução de serviços por demanda conforme prazo estipulado na Ordem de Serviço e de acordo com este TR;
- 19.16.4 Verificação das condições do ar por meio dos laudos de avaliação microbiológica do ar ambiente, conforme Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **19.17** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- **19.18** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **19.19** A Fiscalização pelo CRM-DF não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRM-DF, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 20.1 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 20.2 É expressamente <u>vedada a subcontratação total</u> do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.
- **20.3** Desde que devidamente autorizado pelo CRM-DF a Contratada poderá, caso necessário, subcontratar empresa para realizar **apenas** os serviços descritos no item **6.9 Avaliações periódicas da qualidade do ar,** constante deste Termo de Referência.
 - 20.3.1 Neste caso será de responsabilidade da Contratada o atendimento das diretrizes da Resolução-RE nº 09/2003 Anvisa, pela subcontratada.

21 – DA VISTORIA

- A vistoria do local de prestação dos serviços será opcional e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada ao local onde serão executados os serviços até o último dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, oportunidade em que será emitido Termo de Vistoria, conforme modelo disponível no Anexo III do Termo de Referência, comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influem direta ou indiretamente na execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes
 - **21.1.2** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições, dos equipamentos existentes, das peças necessárias para





reposição, quando for o caso, e o grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

21.2 Para a vistoria, a empresa interessada deverá comparecer ao Setor de Compras e Licitações do CRM-DF, de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO. O telefone para maiores informações é (61) 3322-0001, Ramal 8556.

22 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **22.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- **22.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 22.3.1 Apresentação de comprovante de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro do prazo de validade, com habilitação para execução dos serviços objeto desse TR ou similares, em que conste nome(s) e especialidade(s) do(s) responsável(eis) técnico(s);
 - **22.3.1.1** Caso o registro da empresa seja de outro estado, no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar visto do CREA-DF para prestação de serviços, conforme Resolução Confea 413/97.
- 22.4 Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e respectivas certidões emitidas pelo CREA, que comprovem que a CONTRATADA (pessoa jurídica) e o responsável técnico (pessoa física) executaram, cumprindo os prazos determinados, serviços compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explicita referência à parcela de maior relevância técnica, assim consideradas:
 - 22.4.1 Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, em sistema central de refrigeração por expansão indireta, com no mínimo 14 Buil-in, com capacidade igual ou superior a 20 TR em 1(um) único atestado, com prazo igual ou superior a 1 (um) ano consecutivo, não podendo ser computado nesse quantitativo os outros sistemas de condicionamento de ar que porventura façam parte do sistema como um todo;
 - **22.4.2** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços; e
 - **22.4.3** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 22.4.4 A empresa deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.
- **22.5** Apresentação da Relação Explícita e a Declaração Formal da sua Disponibilidade, dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.





- **22.6** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- **22.7** O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- **22.8** Apresentação de declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de 01 (um) engenheiro mecânico, devidamente registrado na entidade de fiscalização profissional de competência.
 - **22.8.1** O profissional indicado pela licitante deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;
 - **22.8.2** A substituição do responsável técnico durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-lo profissional que apresente qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seu nome submetido à prévia aprovação pelo Contratante.
 - **22.8.3** A comprovação de vínculo do profissional deverá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.
 - **22.8.4 Caso a empresa licitante não seja estabelecida em Brasília, essa** deverá apresentar declaração de que instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

23 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ R\$ 100.456,32 (cem mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **24.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob as rubricas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.011 Manutenção e Conservação de Imóveis/Móveis e 6.2.2.1.1.33.90.30.011 Material para Manutenção de Bens Móveis.
- **24.2** As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.
- **24.3** Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

À consideração da senhora Presidente,

Considerando que este Estudo Técnico Preliminar possui todos os elementos indispensáveis para a realização do certame, conforme os termos do Decreto 10.024/2019, da IN 05/2017, e demais legislações pertinentes,





Considerando que é atribuição da autoridade competente aprovar o Estudo Técnico Preliminar das contratações,

APROVO este Termo de Referência.

Brasília-DF, 4 de março de 2022

ASSINADO NO ORIGINAL

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente